



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Normatiza a concessão de créditos ao cumprimento de Atividades Complementares junto aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGC.

Revoga a Resolução 02/2016.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno deste Programa,

CONSIDERANDO proposta da Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos para atualização das normas para concessão de créditos ao cumprimento de Atividades Complementares,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação, realizada no dia 14 de novembro de 2023, constante na ata 09/2023,

RESOLVE:

APROVAR as normas para concessão de créditos ao cumprimento de Atividades Complementares junto aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGC, conforme previsto no Artigo 60 do Regimento Interno deste Programa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Atividades Complementares são aquelas atividades executadas por alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado deste Programa que, ao serem executadas, promovem o Programa junto à Comunidade e permitem o crescimento do aluno no seu entendimento das tarefas relacionadas às carreiras científicas e acadêmica.

Art. 2º. Uma Atividade Complementar somente será considerada desta forma caso o PPGC esteja vinculado a ela, conforme caracterizado na descrição das atividades elegíveis.

Art. 3º. Não existe limite em relação ao número de Atividades Complementares de categoria que podem ser concedidas a cada aluno.

Art. 4º. Somente são elegíveis atividades executadas pelo aluno após seu ingresso no Programa, não sendo igualmente aceitas Atividades Complementares solicitadas após homologação de sua Dissertação ou Tese.

Art. 5º. O limite de créditos em Atividades Complementares é definido pelo Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Art. 6º. As Atividades Complementares elegíveis são as seguintes, assim como o número de créditos que habilitam:

Descrição	Créditos
Artigo publicado como primeiro autor, em conferência ou periódico avaliado com Qualis restrito	4
Artigo publicado como primeiro autor, em conferência ou periódico avaliado com Qualis não restrito	2
Orientação ou co-orientação de um mesmo aluno de Iniciação Científica durante o período de dois semestres	1
Orientação ou co-orientação de um mesmo aluno em Trabalho de Conclusão de Curso durante o período de dois semestres	2
Depósito de Patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou equivalente	2
Registro de Software no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)	1
Prospecção e co-elaboração de projeto de pesquisa	1
Participação na organização de evento científico	1
Participação em comitê técnico-científico de conferências e periódicos qualificados	1
Participação na organização e execução de projeto de extensão ou ensino	1
Participação em evento qualificado	1
Participação em processo de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso	1

Art. 7º. A concessão dos créditos deverá observar que:

I - Os artigos publicados devem ter co-autoria de pelo menos um membro do quadro docente do PPGC e o manuscrito deve indicar a filiação ao PPGC;

II - As orientações ou co-orientações realizadas devem estar relacionadas ao projeto de mestrado ou doutorado ao qual o aluno esteja vinculado e estas orientações ou co-orientações devem estar listadas na monografia final do aluno solicitante como contribuições do trabalho;

III - As ações junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) devem contar com co-participação de pelo menos um membro do quadro docente do PPGC e o registro deve indicar filiação ao PPGC;

IV - Na atividade de prospecção e co-elaboração de projeto de pesquisa, o PPGC deve ser estar entre as instituições participantes do projeto e o aluno deve identificar sua filiação a este Programa;

V - Em todas as atividades de Participação, a filiação do aluno deve indicar o PPGC, à exceção dos processos de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, no qual a indicação da filiação ao PPGC não se aplica. Caso o aluno possua uma segunda filiação, a citação da dupla filiação é permitida.

Art. 8º. A classificação de artigos em Qualis restrito a ser utilizada é aquela oficialmente divulgada pela CAPES em seu site. Caso o veículo não cumpra este requisito, serão aceitos artigos publicados em veículos que, pelas regras apresentadas no Documento de Área da Computação vigente, sejam elegíveis à classificação em Qualis restrito. Nesta situação, cabe ao demandante incluir na sua documentação comprobatória as informações necessárias para realizar esta análise, bem como apresentar a fonte de onde as informações foram obtidas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos (CADE) e referendados pelo Colegiado do Programa;

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo colegiado do PPGC;

Art. 11º. Esta resolução revoga a Resolução N° 02/2016 deste Programa de Pós-Graduação.

GUILHERME RIBEIRO CORRÊA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RIBEIRO CORRÊA, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Computação**, em 16/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2428375** e o código CRC **BA86D2C2**.